

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.279, publicada no D.O.U. de 8/7/2019, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antonio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, com sede no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 200903160		
PARECER CNE/CES Nº: 164/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/3/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata-se da solicitação de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos.

Do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem-se extrair algumas importantes informações acerca do processo em tela, estando a inteireza do documento à disposição para consulta no sistema informatizado do Ministério da Educação (e-MEC). Conforme mencionado previamente, segue a citação *ipsis litteris* do referido parecer:

[...]

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 14/02/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2017) e CI 3 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>201722921</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>Inep - Avaliação</i>	<i>97644</i>	<i>Administração</i>
<i>201702650</i>	<i>Autorização</i>	<i>Secretaria - Parecer Final</i>	<i>1387344</i>	<i>Atividades de Inteligência e Gestão de Sigilos</i>

3. Da Mantenedora

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima é mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, código e-MEC nº 221, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 14/02/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 13/07/2019.*
 - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válida até 26/02/2019.*
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

<i>Código</i>	<i>Instituição(IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>	<i>IGC</i>
14157	<i>Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia (FEESU)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14029	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14204	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Arcos (FUNEEES Arcos)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	-	2
14101	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi (FAPAC BAEPENDI)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14147	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14149	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	SC
14160	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	-
14249	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	2	2
15453	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14206	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Elói Mendes</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14162	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (FAPAC - GV)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14166	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira (FUNEEES Itabira)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14243	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14169	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14132	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu (FAPACI)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14209	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEEES)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	-
14133	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari (FAPAC LAMBARI)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
15468	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14148	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FAPAM)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	4
14150	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14171	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões (FUNEEES Perdões)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	2	SC
14115	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	4
14153	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha (FUNEEES Porteirinha)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	SC
14173	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14155	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEEES Sabará)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14121	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	SC
14126	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço (FUNEEES São Lourenço)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14222	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	-	2
14156	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	4	3
15357	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
14246	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
14248	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	4	3
14128	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante (FEES Vazante)</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	2
15467	<i>Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco</i>	<i>Faculdade</i>	<i>Privada</i>	3	3
308	<i>Universidade Presidente Antônio Carlos (Unipac)</i>	<i>Universidade</i>	<i>Privada</i>	3	3

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>Ato</i>	<i>Finalidade</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Enade</i>	<i>Ano Enade</i>
97644	Administração	Bacharelado	Portaria 617 de 30/10/2014, publicada em 31/10/2014	Reconhecimento	3	2011	-	2	2012
112490	Direito	Bacharelado	Portaria 385 de 27/04/2017, publicada em 02/05/2017	Reconhecimento	4	2017	-	2	2015

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/09/2010 a 30/09/2010. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83124.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 4: A comunicação com a sociedade, 7: Infraestrutura física e 8: Planejamento e avaliação

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83124, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 10/06/2018 a 14/06/2018, e resultou no Relatório nº 126728, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	3
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	3
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	3
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	3
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	3
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e reconhecimento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de reconhecimento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de reconhecimento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - Obtenção de CI igual ou maior que três;*
- II - Obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e*
- III - Atendimento a todos os requisitos legais.*

A Instrução Normativa ainda prevê que, em caso de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5 em dimensões ou eixos e de requisitos legais não atendidos, o atendimento aos critérios contidos nos incisos II e III poderá ser objeto de diligência, a fim de que a IES apresente elementos probatórios do saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios expressos pelos incisos I, II e III, sinalizando que a IES cumpriu o conteúdo o Protocolo de Compromisso firmado.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, situada à Rua da Paisagem, 240 - Vale do Sereno - Nova Lima/MG, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

2.Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, observa-se que a IES atendeu a todos os critérios exigidos na legislação vigente, cumprindo a contento a proposta de protocolo de compromisso, conforme reavaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), devidamente apresentada neste processo, que culminou com o Conceito Institucional (CI) 3 (três), justificando, assim, a sugestão de deferimento do processo de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, com sede na Rua da Paisagem, nº 240, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o

prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de março de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de março de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente